XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL I

EDUARDO BIACCHI GOMES

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Eduardo Biacchi Gomes, Fabricio Bertini Pasquot Polido – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-319-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

As atividades realizadas dentro do XXV CONPEDI, no mês de dezembro na cidade de Curitiba, foram significativamente importantes para a contribuição científica e acadêmica, especialmente no que diz respeito aos Grupos de Trabalho e artigos apresentados no decorrer do evento e que refletem a maturidade acadêmica dos pesquisadores da área do direito e especialmente do Direito Internacional.

De forma a observar a referida qualidade dos trabalhos, foram realizadas as atividades referentes ao GRUPO DE TRABALHO de DIREITO INTERNACIONAL I e que contou com a apresentação e discussão de vinte textos, previamente selecionados pelos avaliadores do CONPEDI e debatidos no Evento.

Como forma de melhor estruturar e organizar os textos, o livro foi dividido em capítulos específicos, de forma a observar a pertinência dos temas, buscando dar maior homogeneidade.

A divisão dos artigos se deu de forma criteriosa, partindo-se de temas gerais para os mais específicos, de forma a observar que os textos perpassam por uma sequência lógica de capítulos e temas, o que permite que os trabalhos dialoguem entre si.

Assim, o livro começa com a temática sobre Direito Internacional Geral, com temas voltados ao debate entre soberania e Estado Nação, fontes do Direito Internacional, Governança Global e uma releitura dos precursores do Direito Internacional Público.

Na sequência, apresentamos ao leitor o Capítulo voltado aos temas sobre Direitos Humanos e que atualmente possuem grande relevância dentro do Direito Internacional. Temas importantes na pauta nacional e agenda internacional são debatidos como o diálogo intercultural e a superação entre relativismo e o universalismo cultural, Tribunal Penal Internacional, Convenções da OIT e trabalhos nas fronteiras, questões de gênero dentro de uma perspectiva comparada entre Brasil e Portugal e o diálogo entre jurisdições dentro do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Na parte dos artigos de Direito da Integração, apresentamos ao leitor temas de grande interesse, como questões voltadas ao Brexit e a possível saída do Reino Unido da União

Europeia, perspectivas e desafios, na temática voltada a proteção dos Direitos Humanos dentro da Integração, o conceito e a compreensão quanto a cidadania da União Europeia. Dentro da mesma linha de pensamento, a aplicação dos Direitos Humanos no Mercosul. Finalmente, dentro do Mercosul, desafios para o desenvolvimento econômico do bloco, a partir do federalismo.

Ao se trabalhar sobre os temas de meio ambiente, são apresentados os temas sobre empresas transnacionais e meio ambiente; mudanças climáticas e seus impactos jurídicos, assim como Direito ao Desenvolvimento e as semente geneticamente transformadas.

Finalmente quanto a temática de Direito Tributário Internacional, apresentamos aos leitores os artigos que versam sobre cooperação jurídica internacional em matéria tributária, em artigos que se complementam e demonstram a importância do tema.

Prof. Dr. Eduardo Biacchi Gomes - UNIBRASIL

Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido - UFMG

MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MUDANÇAS NO MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS DE VIDA

CLIMATE CHANGE, ENVIRONMENTAL CHANGE, LIFE CHANGES

Patricia Grazziotin Noschang
Júlia Fragomeni Bicca

Resumo

As alterações climáticas estão gerando preocupação para moradores de diversos países, com o temor do desaparecimento total de seus territórios, e em alguns casos já levaram milhões de pessoas a se deslocarem em busca de novos lares visando a própria sobrevivência. O fato do surgimento do que aqui denominaremos migrantes climáticos, se faz devido às mudanças no clima. Este tema, sobre a situação destes migrantes, o contexto da crise ambiental global, e a falta de normas aplicáveis no Direito Internacional é de suma importância, e neste artigo busca-se entender os motivos desta migração e suas consequências.

Palavras-chave: Meio ambiente, Migrações, Mudanças climáticas

Abstract/Resumen/Résumé

Climate change is causing concern for residents of different countries, with the fear of total disappearance of their territories, and in some cases have led millions of people to move in search of new homes aimed at survival. The fact of the emergence of that here denominate climate migrants, it is due to climate changes. This theme, on the situation of migrants, the context of the global environmental crisis, and the lack of standards in international law is of paramount importance, and this article seeks to understand the reasons for this migration and its consequences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate change, Environment, Migration

Introdução

Não é de hoje que o meio ambiente vem sofrendo com as atitudes humanas, desde 1850 podemos notar as primeiras alterações climáticas. Existem diversos documentos tentando achar soluções e meios para conter a degradação humana, o desgaste do meio ambiente, porém, ainda não se tem uma solução concreta. O ser humano necessita de um mínimo para sobreviver, e sem água e comida fica inviável sua sobrevivência. Para haver esse mínimo existencial se faz necessário que o clima seja favorável e auxilie na produção desses bens vitais. Mas, cada vez mais constatamos os problemas alarmantes que o homem tem gerado no meio ambiente, devido a mudanças climáticas e outros efeitos, algumas pessoas têm que sair de seu lugar de origem e migrar para outras localidades, criando assim um, grande número de migrantes ambientais Essa situação já pode ser verificada em alguns países como a China, Tailândia e Filipinas. e até a seca do nordeste brasileiro. A questão destes migrantes promete estar entre uma das maiores crises da humanidade dos nossos tempos. Até o momento, no entanto, ela tem sido vista como uma preocupação periférica, uma espécie de aberração da ordem normal das coisas - mesmo que seja uma manifestação externa de profunda privação e desespero- mas poderia facilmente se tornar uma causa de tumulto e confronto, levando a conflitos e violência.

O tema das migrações é bastante amplo e está relacionado a uma série de questões, tais como: os direitos humanos, a proteção jurídica aos trabalhadores migrantes, a vulnerabilidade dos migrantes, a igualdade de gêneros, o tráfico de pessoas, as implicações da emigração qualificada, o alcance da integração regional e as possibilidades de governabilidade futura da migração, que demandam um lugar de destaque nas agendas políticas dos países de origem, trânsito e destino. E é por estas situações que realizamos o presente estudo. Primeiramente, trabalhar-se-á a questão das mudanças climáticas, sua codificação e suas consequências. A situação dos migrantes climáticos, o contexto das suas migrações. os motivos e as consequências será analisada no tópico seguinte.

1. Mudanças climáticas: codificação e consequências migratórias

As primeiras alterações climáticas começaram a ser sentidas em 1850 como resultado da ação humana em decorrência da Era Industrial (SCHRIJVER, 2010). Contudo, o início do

registro das temperaturas na Terra iniciou em 1860.[1] De 1850 a 1915 não ocorreram alterações climáticas significativas, além da variabilidade natural. O aumento da temperatura global de (0,35 ºC) ocorreu entre as décadas de 1910 e 1940, registrando-se um rápido arrefecimento (0,1 ºC) e em seguida um rápido aquecimento (0,55 ºC) até o fim de 2006. (HAWKEN; LOVINS, 2007) Os anos considerados mais quentes da série, de acordo com o IPCC foram 1998 e 2005. Registra ainda que onze dos doze anos mais quentes da Terra ocorreram entre 1995 e 2006 e que, desde 1970, o aquecimento sobre a terra tem sido maior do que sobre os oceanos.(INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE, 2015)

Ao abordar o tema "mudanças climáticas", importa primeiramente definir o que chamamos de clima. De acordo com o IPCC, existe uma diferença entre as palavras *weather* (tempo) e *climate* (clima). *Weather* determina as condições da atmosfera em certo tempo e lugar, no que concerne a aspectos como temperatura, pressão, umidade, vento e outros parâmetros-chaves (elementos meteorológicos). *Climate*, em sentido estrito, é usado para determinar a descrição estatística em termos de média e de variabilidade das quantidades relevantes ao longo de um período de tempo, que varia desde meses a milhares ou milhões de anos; em sentido amplo alimenta estatísticas associadas (em termos de frequência, magnitude, persistência etc.), combinando parâmetros para descrever fenômenos como secas. Nesse sentido, as mudanças climáticas significam uma alteração no estado do clima, que pode ser identificada (por exemplo, por meio de testes estatísticos) por mudanças na média e/ou na variação das suas propriedades e que persistem durante um longo período de tempo, tipicamente décadas ou mais. (CUBASCH, 2013)

Segundo Barry e Chorley (2013), o reconhecimento da existência de um sistema climático global foi um dos resultados mais importantes dos estudos realizados na segunda metade do século XX. O sistema climático, composto não apenas pelos elementos atmosféricos (atmosfera, oceano, neve e cobertura de gelo, superfície da terra e cobertura vegetal), processos biológicos, físicos e químicos, também atua nestes complexos subsistemas. Para os autores, "o sistema climático formado sempre foi e sempre será caracterizado pela variabilidade em diversas escalas temporais e espaciais. Todavia, a introdução dos seres humanos no sistema acrescenta uma nova dimensão" (BARRY; CHORLEY, 2013, p.9). Afirmam ainda que o século XXI apresenta várias evidências "[...]

avassaladoras de um impacto humano discernível e crescente sobre o clima global". (BARRY; CHORLEY, 2013, p.9)

Não obstante o ceticismo de muitos doutrinadores em relação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas e também quanto aos resultados publicados pelos relatórios do IPCC, não há como negar as evidências do aquecimento global e as alterações nos ciclos de vida dos recursos naturais. Para evitar que o quadro se agrave, diversos compromissos internacionais foram firmados entre os Estados, no afã de propor ações preventivas e futuras, como por exemplo, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 1992 (Convenção-Quadro), o Protocolo de Quioto de 1997 e, o Acordo de Paris de 2016.

Os primeiros passos para a codificação das mudanças climáticas foram impulsionados pelas evidências de poluição atmosférica e da incidência de gases de efeito estufa, prejudiciais à Camada de Ozônio, que também compõe a atmosfera. O caso da Fundição Trail Smelter (1926-1941) chamou a atenção quando uma empresa congênere de cobre no Canadá começou a emitir fumaça e pequenas partículas atravessaram a fronteira, prejudicando o meio ambiente do país vizinho, especificamente no Estado de Washington (EUA). Em decorrência deste incidente e das pesquisas que comprovavam que a emissão de gases de efeito estufa estava causando a destruição da Camada de Ozônio, alguns compromissos internacionais foram firmados: Convenção de Genebra (1979) sobre "Poluições Atmosféricas Transfronteiriças de Longa Distância", a Convenção de Viena (1985) sobre "Proteção da Camada de Ozônio" e o Protocolo de Montreal (1987) sobre "Sustâncias que Destroem a Camada de Ozônio".[2](SOARES, 2003)

As Resoluções 43/53, de 1988, e 44/207, de 1989[3] (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53*, 2015), da Assembléia Geral da ONU, em rigor, deram impulso ao início dos trabalhos para a elaboração do Tratado sobre Mudanças Climáticas, ratificado como "Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas" na Conferência do Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92). Entretanto, os primeiros elementos para a elaboração da citada convenção foram

[2] A primeira a conceituar "poluição" num texto normativo multilateral. SOARES, Guido da S. *Proteção internacional do meio ambiente*. Nos seguintes termos: art. 1. b: "a expressão 'poluição atmosférica transfronteiriça de longa distância' designa a poluição atmosférica cuja fonte física se situa total ou parcialmente numa zona submetida à jurisdição nacional de um Estado e que produz efeitos danosos numa zona submetida à jurisdição de um outro Estado, numa distância tal, que geralmente não é possível distinguir as contribuições de fontes individuais ou de grupos de fontes de emissão.". Convenção de Genebra de 1979 sobre Poluições Atmosféricas Transfronteiriça de Longa Distância. Cf. também, (SOARES, 2003, p.147)

[3] Resolução da Assembleia Geral Protection of global climate for present and future generations of mankind - A/RES/43/53 – de 1988. "*1. Recognizes that climate change is a common concern of mankind, since climate is an essential condition which sustains life on earth;* [...]". UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53*. 70th plenary meeting,6 December 1988. Protection of global climate for present and future generations of mankind. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/43/a43r053.htm>. Acesso em: 28 set. 2015.

lançados em uma reunião de especialistas (*Statment of Legal and Policy Experts on Protection of the Atmosphere*), na cidade de Ottawa em 1989, e pelo relatório do IPCC de 1990. (BIRNIE; BOYLE; REDGWELL, 2009)

As Resoluções 43/53 e 44/207 em comento também afirmaram que existiam evidências significativas, indicando que a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera era crescente e trazia um alerta global para a possível elevação do nível do mar cujos efeitos seriam catastróficos para toda a humanidade se algumas medidas não fossem tomadas logo e em todos os níveis (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53,* 2015*).* Nesse sentido, as resoluções reconheceram a existência de estudos valiosos realizados pela WMO e pelo *United Nations Environmental Program* (UNEP) sobre os efeitos provocados pelas mudanças climáticas. Com amparo na Resolução 43/53, requereram-se a esses organismos e ao IPCC algumas medidas imediatas para uma avaliação abrangente e construção de recomendações com relação a distintos aspectos: nível de conhecimento sobre mudanças climáticas; estudos e programas sobre mudanças climáticas e aquecimento global; estratégias para atrasar, limitar ou mitigar o impacto das mudanças climáticas; identificação e, na medida do possível, reforço dos documentos jurídicos internacionais relevantes e existentes sobre o clima; inclusão de elementos para uma possível futura convenção internacional sobre o clima. (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53,* 2015 Ambos os documentos, registre-se, foram importantes para chamar a atenção das organizações e dos programas do sistema da ONU para a necessidade de apoiar o trabalho do IPCC. (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53,* 2015)

Em 1990 e em 1991, a Assembleia Geral da ONU emitiu mais duas resoluções sobre a proteção do clima para as gerações presentes e futuras. Na primeira resolução, decidiu-se criar um comitê especializado para iniciar negociações com vistas à elaboração de uma convenção-quadro específica sobre o clima, em conjunto com a UNEP e a WMO. Também se incluiu na agenda provisória da quadragésima sexta sessão o ítem: "proteção global do clima para as presentes e futuras gerações da humanidade". (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/45/212,* 2015)

Coube à Resolução 46/169, de 1991, requerer urgência na conclusão dos trabalhos do comitê especializado para que a convenção-quadro sobre o clima fosse finalizada e pronta para a coleta de assinaturas por ocasião da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que seria realizada em 1992. (UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/46/169,* 2015)

As negociações com o objetivo de âmbito universal apresentaram opiniões diferenciadas entre os Estados participantes da Conferência relativamente a medidas que deveriam ser tomadas e às responsabilidades para solucionar o problema das mudanças climáticas. As divergências não foram protagonizadas apenas por países desenvolvidos e em desenvolvimento. Além disso, os Estados-membros da Aliança das Ilhas Pequenos Estados pleiteavam uma convenção rígida em seus termos, devido à probabilidade de desaparecimento de Estados como Nauru, Vanuatu, Tuvalu, Kiribati, consequência da elevação do nível dos oceanos. Por outro lado, essas pretensões estavam muito distantes das dos Estados-membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), como Kwait e Iraque, que teriam sua economia diretamente afetada se o consumo de combustíveis fósseis fosse reduzido pelos países desenvolvidos. Nenhum desses grupos tinha tanto em comum como Brasil, China e Índia, que não queriam limitar o crescimento de suas economias, mas, ao mesmo tempo, não tinham nenhuma objeção quanto às medidas mais rígidas aos países desenvolvidos. (BIRNIE; BOYLE; REDGWELL, 2009)

Após quinze meses de negociações, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas foi adotada e aberta para assinaturas na Conferência da Terra na cidade do Rio de Janeiro, em 1992 (ECO-92). (SCHRIJVER, 2010) (SANDS, 2013)

Referida Convenção entrou em vigor em 1994, com participação da maioria dos Estados-membros da ONU. Em seu preâmbulo, reconheceu que as questões climáticas e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade e "[...] que a natureza global da mudança do clima requer a maior cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional efetiva e apropriada" (BRASIL. *Decreto n. 2.652,* 2015*)*, de acordo com suas responsabilidade comuns mas diferenciadas, consideradas as respectivas capacidades e condições socioeconômicas. Observou que a maioria das emissões globais de gases de efeito estufa é originária de países desenvolvidos e que a probabilidade de haver um crescimento da emissão nos países em desenvolvimento é crescente haja vista a obstinada busca de melhores condições sociais e econômicas. Por esse motivo, as medidas de prevenção devem ser adotadas pelos países, envidando todos os esforços não apenas para evitar o aumento das emissões de gases de efeito estufa, mas também para dar proteção ao meio ambiente como um todo, seguindo o princípio da responsabilidade comum mas diferenciada. A Convenção, não por acaso, invoca diversas vezes as obrigações já assumidas pelos Estados-membros e as medidas previstas no Protocolo de Montreal. (BRASIL. *Decreto n. 2.652,* 2015)

Os objetivos da Convenção estão previstos no art. 2, os princípios no art. 3 e as obrigações no art. 4. O objetivo do tratado é "[...] alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático" (BRASIL. *Decreto n. 2.652,* 2015). Tal nível deve ser alcançado "[...] num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável". (BRASIL. *Decreto n. 2.652,* 2015)

A convenção foi pioneira em trazer regras gerais sobre mudanças climáticas mas, por ser um tratado denominado de "quadro" contou com outros tratados que a complementaram posteriormente. Foi o que ocorreu com o Protocolo de Quioto, em 1998, que veio somar novas regras de redução dos gases de efeito estufa às regras previstas na Convenção. Também, em 2016 foi aberto a assinatura pelo Secretario Geral das Nações Unidas o Acordo de Paris com novas metas para reduzir a emissão dos gases de efeito estufa considerando o desenvolvimento sustentável. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Acordo de Paris, 2016)

Entretanto, todos esse documentos assinados vêm tentando evitar as consequências globais no meio ambiente causadas pelas mudanças climáticas, porém sem sucesso. O clima tem vital importância para sobrevivência humana na Terra, uma vez que o ser humano necessita de água e comida para sua sobrevivência. Neste sentido, são necessários períodos de chuva e de sol na medida correta para que os alimentos germinem e, se desenvolvam adequadamente para, posteriormente serem colhidos e dado à subsistência da população.

Assim as mudanças climáticas ocasionam mudanças humanas quando determinam o deslocamento dos seres humanos em busca de água ou alimentos. Períodos de seca prolongada geram escassez hídrica em determinados Estados que por sua vez levam a sua população a migrar em busca de água potável e, consequentemente, alimentos. Períodos de chuva prolongada ocasionam as cheias dos rios que destroem moradias, plantações de alimentos e levam as pessoas a buscar novos lares.

A elevação do nível do mar está condenando a existência de países como Kiribati, Tuvalu, Nauru e Vanuatu. O temor do desaparecimento total destes países já levou milhões de pessoas a se deslocarem, migrando em busca de novos lares e da sua própria sobrevivência. Percebe-se que as mudanças climáticas são responsáveis por produzir uma nova categoria de migrantes sejam eles internos (dentro do próprio Estado, como por exemplo a migração dos nordestinos brasileiros para a regiões sul e sudeste) ou internacionais. Esse migrantes serão

aqui denominados como migrantes climáticos.

2. Migrações climáticas

Não se pode ignorar as discussões com relação aos direitos humanos e ao meio ambiente, estes se destacam por força das constatações de crise e da possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, o que viria a ameaçar, seriamente, o futuro da humanidade.

Segundo Wood a migração é frequente no contexto de guerras e na busca por recursos naturais capazes de satisfazer as necessidades de sobrevivência. Na biologia, a análise de fluxos migratórios é central para o estudo da influência do meio sobre os animais. Em pássaros e mamíferos marinhos, por exemplo, a migração é vital para a sobrevivência de certas espécies. (WOOD, 2001).

Oderth ressalta que a migração humana consiste na mudança, permanente ou temporária, de residência de uma pessoa ou de um grupo de pessoas. (ODERTH, 2002).

A migração é bastante complexa e geralmente envolve mais de um fator que condiciona o fluxo migratório individual, familiar ou grupal. Por isso fala-se na existência de fluxos migratórios mistos, fluxos que comportam mais de uma causa motivadora do movimento migratório. A situação dos migrantes ambientais acaba sendo esta, que, na maioria das vezes, quando se consideram migrantes advindos de rupturas ambientais de aparecimento lento.

Segundo Betts a migração pode ser voluntária, quando derivada da própria vontade do indivíduo ou daqueles responsáveis por um grupo de indivíduos, ou forçada, quando uma pessoa ou grupo de pessoas é obrigado a migrar de um local a outro. Entre as formas mais comuns de migração forçada encontram-se os conflitos armados e os desastres ambientais. (BETTS, 2009).

É importante, como diz Hugo, diferenciar os migrantes voluntários dos migrantes forçados. Os migrantes forçados, ao contrário dos voluntários, não planejam o ato de migrar, costumam manter compromissos dos mais variados com o local de origem, são mais susceptíveis a se encontrarem em situação de estresse, têm menor tendência de levar consigo recursos financeiros e de manterem conexões com o local de destino.(HUGO, 2010, p. 9-35)

Essam El-Hinnawi, em relatório para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), alertou para o crescente número de migrantes motivados por catástrofes ambientais. Ele chamou de “migrantes ambientais” essa categoria de migrantes, definindo-os

como “aquelas pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat natural, temporária ou permanentemente, em razão de uma determinada ruptura ambiental (natural ou ocasionada pelo homem), que ameaçou sua existência ou seriamente afetou sua qualidade de vida” (EL-HINNAWI, 1985, p.04)

Segundo Brown, no futuro, os migrantes motivados pelo aumento no nível dos oceanos, deveriam dominar o fluxo de refugiados ambientais no mundo, como no caso dos pequenos Estados insulares de baixa topografia e das regiões costeiras degradadas que concentram grande densidade populacional. (BROWN, 2011).

Segal afirma que os migrantes ambientais refletem a profunda destruição do planeta; essas pessoas, ela aponta, não são vítimas de perseguição política, religiosa, racial, de nacionalidade ou de pertencimento a um grupo social: eles são vítimas de mudanças causadas no meio ambiente e, por não conseguirem sustentar-se em locais ambientalmente degradados, eventualmente têm que migrar internamente ao seu país ou para o exterior. (SEAGAL, 2001).

Myers, de uma forma mais ampla, define estas pessoas que precisam migrar devido a catástrofes ambientais como sendo:

> Pessoas que já não conseguem ter uma vida segura em seus países em razão de seca, erosão do solo, desertificação, desflorestamento e outros problemas ambientais associados à pressão populacional e extrema pobreza. Em seu desespero, essas pessoas não encontram alternativa que não buscar refúgio em outro lugar, mesmo que a tentativa seja perigosa. Nem todos deixam seus países; muitos se deslocam internamente. Mas todos abandonam suas casas temporária ou permanentemente, com pouca esperança de retorno (MYERS, 2005).

O tema das migrações é bastante amplo e está relacionado a uma série de questões, tais como: os direitos humanos, a proteção jurídica aos trabalhadores migrantes, a vulnerabilidade dos migrantes, a igualdade de gêneros, o tráfico de pessoas, as implicações da emigração qualificada, o alcance da integração regional e as possibilidades de governabilidade futura da migração, que demandam um lugar de destaque nas agendas políticas dos países de origem, trânsito e destino. (SADER, 2006, p. 794).

O ACNUR, no relatório Tendências Globais 2008, contabilizou: 42 milhões de pessoas forçadamente deslocadas, das quais 15,2 milhões são refugiados, 827 mil solicitantes de asilo e 26 milhões deslocados internos, sendo que aproximadamente 25 milhões receberam proteção ou assistência pelo ACNUR, dos quais 10,5 milhões de refugiados e 14,4 milhões de deslocados internos. Diante desses números, pode-se concluir que o número de deslocados internos e a demanda humanitária daí decorrente é significativamente maior que a dos

refugiados. (GLOBAL TRENDS, 2008)

Como os deslocados internos permanecem no território do próprio Estado, a responsabilidade por sua proteção recai, em primeiro plano, sobre os governos nacionais e as autoridades locais. No entanto, tal fato não afasta a necessidade de uma disciplina internacional para a promoção efetiva dos direitos dos deslocados internos, mesmo porque nem sempre será possível ao Estado garantir sua segurança e seu bem-estar, especialmente em situações de crise e conflito, que dificultam e podem inviabilizar a prestação de assistência internamente pelo Estado.

Apesar disso, a proteção aos deslocados internos, no plano internacional, ainda é bastante incipiente, carecendo de um instrumento internacional de alcance geral com força vinculante, já que os princípios orientadores não constituem um documento obrigatório, sendo insuficiente para garantir a proteção e a assistência às pessoas e grupos nessa condição.

Por outro lado, também não parece suficiente pensar um sistema de proteção específico para os migrantes ambientais tendo como base exclusivamente a proteção e a assistência humanitária que, de fato, é medida necessária e mais imediata, mas pode não representar a solução mais adequada ou a mais duradoura para os casos concretos. É difícil conceber um sistema de proteção a nestes migrantes sem levar em conta a progressiva vinculação entre a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

No caso de algumas calamidades a população não consegue retornar ao ambiente de origem, por muitas vezes se tornar inabitável, sem água potável, luz, ou simplesmente por ter sido devastado. Podemos exemplificar a nível internacional, as ilhas Maldivas que estão correndo risco de extinção devido à elevação do nível do mar em virtude do derretimento das calotas polares, assim tendo a população que buscar novo local de moradia, migrando para outros Estados.

A diferença das catástrofes antigas e das atuais, porém se encontra no fato de que com a globalização não possuímos mais riscos isolados, os danos não se limitam mais ao espaço geográfico e seu alcance tem se estendido, conforme a autora Natasha Trennepohl:

> A presença de riscos não é uma característica inovadora da sociedade atual, uma vez que tais situações já existem há muito tempo. O grande diferencial está no potencial global de abrangência: os danos não se limitam ao espaço geográfico em que a atividade perigosa foi produzida. Ademais, antigamente, estes eram decorrentes de uma falta de estrutura, seja ela tecnológica, higiênica, etc; agora, são frutos da super estrutura industrial, são produtos da modernidade. (TRENNEPOHL, 2008, p.22)

Seja na China, nas inundações na Tailândia, nas Filipinas, nas tempestades na Europa ou na seca do nordeste brasileiro, em todo e qualquer espaço onde ocorra acidentes naturais, irá haver massivos deslocamentos, e para o futuro o que se anuncia o pano de fundo não é dos melhores. A degradação excessiva do meio ambiente provocada pelo homem poderá se tornar um dos principais motivos para explicar tamanho fluxo migratório, e a estes migrantes muitas vezes não é dada a mínima condição de sujeito.

Podemos elucidar a situação com o exemplo da região do Chifre da África, que se encontra atualmente em crise humanitária causada pela seca, onde cerca de 13,3 milhões de pessoas ainda necessitam de assistência humanitária para sobreviver.

Norman Myers relata que existem cerca de 135 milhões de pessoas ameaçadas por graves desertificações e 550 milhões de pessoas sujeitas à escassez crônica de água nos países em desenvolvimento. (MYERS, 2005, p. 23-27)

Os países insulares e com baixa topografia que possuem regiões costeiras e estão abaixo do nível do mar, estão mais vulneráveis aos efeitos climáticos e estão passíveis de enchentes, tsunamis devido ao aumento do nível do mar.

Estes países mais vulneráveis podem ser mais ou menos afetados com as alterações climáticas, o que define isto é o fato da organização interna de cada país. É necessário que haja planejamento e efetivação de políticas públicas voltadas para mitigação e adaptação, estratégias essas que dependerão dos recursos financeiros e humanos de que esses países dispõem, Assim, os países mais pobres, e sem grandes estruturas, como é o caso da região do Chifre da África Citada acima, sofrem mais do que países como a Holanda, por exemplo.

A Holanda possui vastos recursos, e cada vez mais investe em projetos deste tipo, é pioneira na construção de ilhas flutuantes (projeto com custo altíssimo devido a alta tecnologia a ser utilizada). As ilhas serão utilizadas em caso de seus habitantes sejam obrigados a migrar em consequência do aumento do nível do mar e do encobrimento de parte significativa do país. (SUSTAINABILITY MONITOR FOR THE NETHERLANDS, 2011)

O país possui capital financeiro vasto para investir nestas estratégias, além do que também possui profissionais com grande potencial para execução destes trabalhosos projetos. Além disso, devido ao alto desenvolvimento da Holanda, a consciência ambiental de sua população também está bem acima dos países menos desenvolvidos. Kiribati, Tuvalu, Nauru e Vanuatu, por exemplo, já não possuem tantos recursos disponíveis para investir neste tipo de projeto, estando sujeitos as catástrofes que as mudanças climáticas podem gerar.

Nos casos em que os países não têm condições de resolver sozinhos seus problemas ambientais, se faz válida a ideia de Beck:

> Problemas ambientais só podem ser solucionados de forma objetiva e razoável em negociações transfronteiriças e acordos internacionais, e o caminho até aí passa consequentemente por conferências e arranjos que atravessem inclusive as fronteiras das alianças militares. (BECK, 2010, p. 26)

O autor, ainda comenta que há a recusa e o silêncio por grande parte das instituições e tomadores de decisão. A gravidade, a aceitação da existência do problema e o enfrentamento da situação são por muitas vezes ignorado, gerando o que o autor chama de "irresponsabilidade organizada" que gerará danos globais e duradouros e custosos. (BECK, 2010, p. 31).

A solidariedade internacional será necessária para a reconstrução dos países atingidos, dependendo da intensidade e do alcance do episódio. O Haiti em 2010, foi atingido por um terremoto que foi o maior em 200 anos no país, além disso foi considerado o pior desastre urbano da atualidade, causando mais de 300 mil vítimas fatais e aproximadamente um milhão e meio de pessoas desabrigadas, comprova tal hipótese. O custo da catástrofe foi avaliado pelo Banco Mundial em 7.9 bilhões de dólares e a reconstrução vem sendo financiada por organizações, fundos e doadores internacionais. Sem esta ajuda, o país não teria como se reerguer sozinho[4]. (ALERTNET, 2010).

O diagnostico da sociedade atual é preocupante, perigoso, e para o autor se caracteriza um diagnóstico de risco, onde os danos já não tem uma limitação no espaço tempo, trata-se de danos globais, e duradouros, não há mais como culpar as autoridades, não há mais como se isentar de culpa e migrá-la para determinado órgão ou região. O principio da causação não tem mais eficácia; não há mais como resolver a questão com compensações financeiras, é inútil querer se garantir contra os efeitos de um "worst case" da ameaça em espiral. Não existem, portanto, quaisquer planos de prevenção para o pior dos casos que o futuro nos trará. (BECK, 1999, p. 79-81).

O que se deve vislumbrar aqui é que temos uma nova realidade, o debate atual possui um cenário de transformações onde os problemas em torno dos migrantes ambientais serão cada vez mais recentes e cada vez mais sérios e complexos, e é por isto que o tema deve ser cada vez mais estudado, pesquisado e colocado em pauta. O debate atual deve ser abrangente, conectar as migrações ambientais com a relação meio ambiente e sociedade. O tema das migrações ambientais vem alastrando-se na comunidade acadêmica, dentro de um contexto de

[4] O AlertNet é, serviço de notícias humanitárias da Thomson Reuters Foundation que realiza cobertura de crises em todo o mundo e fornece informações sobre catástrofes naturais, conflitos, refugiados, fome, doenças e mudanças climáticas.

aprofundamento da crise ambiental global, e da falta de normas aplicáveis No Direito Internacional. O que se busca aqui é tentar entender os motivos desta migração e qual o futuro destas pessoas.

Considerações Finais

Mudanças climáticas ocasionam mudanças de vida. Mudanças normalmente forçadas em busca de outros locais onde seja possível sobreviver. Os Estados afetados pelas consequências das alterações do clima organizam, com os recursos financeiros que possuem, alternativas para que possa evitar a migração da sua população. Percebe-se que alternativas e recursos financeiros não estão disponíveis na mesma quantidade à todos os Estados. A maioria dos países que estão localizados no Oceano Pacífico não possuem recursos economicos suficientes para evitar o desaparecimento do seu território devido ao aumento do nível do mar.

Há de se ressaltar também, que os efeitos negativos das mudanças climáticas afetam os Estados que menos contribuiram para alterações no clima. Significa dizer que os países desenvolvidos são os principais poluidores porém os que menos sofrem com as alterações climáticas.

As migrações envolvendo alterações climáticas são um problema deste século e que precisa ser enfrentado pelo direito internacional. Os tratados, até o momento, não foram suficientes para diminuir os efeitos causadores dos gases de efeitos estufa, os principais responsáveis pelo aquecimento da Terra. A Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 tutela somente os refugiados de guerra, enquanto os demais refugiados, migrantes, imigrantes e deslocados ficam à margem deste sistema. Alguns documetnos do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) se dedicam ao tema dos deslocados climáticos, ou também considerados refugiados ambientais, no entanto esses documentos tem caráter de *soft law*.

É preciso que a comunidade internacional perceba a necessidade de cuidar do planeta Terra para que a sobrevivência da humanidade seja possível também nas próximas gerações. Existe uma responsabilidade comum, mas diferenciada conforme já foi proposta pela Convneção sobre Mudanças Climáticas de 1992. O Acordo de Paris traz novas metas que precisam ser cumpridas urgentemente.

Fato é que a maioria dos Estados não estão preparados para receber a quantidade de pessoas que estão deixando suas casas em busca de lugares mais seguros para sua

sobrevivência. Também não há norma no direito internacional que determine que as pessoas sejam obrigatóriamente acolhidas por outros Estados ao deixarem a sua pátria. Contudo, existe um dever moral, baseado no princípio da solidariedade, em não devolver os migrantes para o local em que propavelmente não seria possível a sua sobrevivência.

Não há que se construir muros mas garantir a sobrevência das pessoas evitando guerras e garantindo um meio ambientte sustentável.

REFERÊNCIAS

2008 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons.UNHCR, june 2009. Disponível em: <http://www.unhcr.org/4a375c426.html>. Acesso em: 31 de agosto de 2016.

ALERTNET. Haiti Earthquake 2010: Haiti's biggest tremor in 200 years. Disponível em: http://www.trust.org/alertnet/crisis-centre/crisis/haiti-earthquake-2010. Acesso em: 13/09/2016.

BARRY, Roger G.; CHORLEY, Richard J. *Atmosfera, tempo e clima*. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2013.

BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BETTS, Alexander. Forced Migration and Global Politics. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009.

BIRNIE, Patricia; BOYLE, Alan; REDGWELL; Catherine. *International law and the environment.* 3. ed. New York: Oxford University Press, 2009.

BRASIL. *Decreto n. 2.652, de 1º de julho de 1998*. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2652.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

BROWN, Lester. World on the Edge: how to prevent environmental and economic collapse. New York: Norton & Company/ Earth Policy Institute, 2011.

CUBASCH, U. D. *et al*. Introduction. In: STOCKER, T. F. *et al.* (Eds.). *Climate change 2013*: The physical science basis. Contribution of working group I to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate. Cambridge, United Kingdom and New York, NY/USA: Cambridge University Press, 2013.

EL-HINNAWI, Essam. Environmental Refugees. Nairobi: UNEP, 1985

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory; LOVINS, L. Hunter. *Capitalismo natural*: criando a próxima revolução industrial. Trad. Luiz A. de Araújo e Maria Luiza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2007.

HORN, Laura. Common concern of a humankind on a human right to a healthy environment. *MqJICEL Journal*, Sydney/Australia: MacQuarie University., v. 1, 2004.

HUGO, Graeme. Climate Change-Induced Mobility and the Existing Migration Regime in Asia and the Pacific. In: McADAM, Jane (Ed.). Climate Change and Displacement: multidisciplinary perspectives. Oxford: Hart Publishing, 2010.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Frequently asked questions. In: SOLOMON, S. *et al.* (Eds.). *Climate Change 2007*. The physical science basis. Contribution of working group I to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA: Cambridge University Press, 2007. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar4/wg1/ar4-wg1-faqs.pdf#page=4>. Acesso em: 28 set. 2015.

MYERS, Norman. Environmental Refugees: an emergent security issue. 13th OSCE Economic Forum, Prague, 23-27 May 2005. Disponível em: <http://www.osce.org/eea/14851>. Acesso em 13/01/2016.

ODERTH, Reidar. An introduction to the study of human migration: an interdisciplinary perspective. Lincoln: iUniverse, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Acordo de Paris.* Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>. Acesso em: 11 set 2016.

SADER, Emir; JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo; MARTINS, Carlos Eduardo (Coordenadores). Latinoamericana: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe. São Paulo: Boitempo Editorial;Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, 1a edição, 2006.

SANDS, Philippe *et al.*. *Principle of international environmental law*. 3th. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

SCHRIJVER, Nico. *Development without destruction*. The UN and Global Resource Management Bloomington: Indiana University Press, 2010.

SEGAL, Heather. Environmental Refugees: a new world catastrophe. In: CARON, David D. Les aspects internationaux des catastrophes naturelles et industrielles. The Hague: Nijhoff, 2001.

SOARES, Guido da S. *Proteção internacional do meio ambiente.* Barueri: Manole, 2003.

SUSTAINABILITY MONITOR FOR THE NETHERLANDS Disponível em: <http://www.pbl.nl/en/publications/2011/sustainability-monitor-for-thenetherlands-2011>. Acesso: 12/09/2016.

TRENNEPOHL, Natascha. Seguro ambiental. Salvador: Juspodivm, 2008.

UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/43/53*. 70th plenary meeting,6 December 1988. Protection of global climate for present and future generations of mankind. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/43/a43r053.htm>. Acesso em: 28 set. 2015.

UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/45/212*. 71st plenary meeting, 21 December 1990. Protection of global climate for present and future generations of mankind. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r212.htm>. Acesso em: 28 set. 2015.

UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/46/169*.78th plenary meeting,19 December 1991. Protection of global climate for present and future generations of mankind. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r169.htm>. Acesso em: 28 set. 2015.

WOOD, William B. Ecomigration: linkages between environmental change and migration. In: ZOLBERG, Aristide R.; BENDA, Peter M. (Eds.). Global Migrants, Global Refugees – problems and solutions. New York: Berghahn Books, 2001.